



### **PARECER Nº. 100/2018**

#### **OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 78/2018 – DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DESAMPARADOS – PATINHAS ABANDONADAS” NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.**

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei nº. 78/2018, que declara como Utilidade Pública a “Associação Protetora dos Animais Desamparados – Patinhas Abandonadas” no município de Itapoá/SC, o qual deu entrada na Casa na no dia 22 de outubro do corrente ano e encaminhado para análise das Comissões Permanentes em Regime Ordinário. As Comissões Permanentes, se reuniram no dia 23 de outubro sob a presidência do Vereador Jeferson, o qual solicitou ao Vereador Geraldo que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 78/2018 e de seus anexos. Presidente colocou em discussão a matéria. Que se encontra instruída para análise, com a respectiva Exposição de Motivos, Parecer Jurídico do Poder Legislativo, Atas da Associação, Documentos Pessoais dos membros da Diretoria da Associação, Certidões de antecedentes criminais, Ofício de solicitação para que a Câmara inicie os tramites para dar início ao processo de utilidade pública, e certidão de não remuneração dos membros da associação. A matéria em tela tem por objetivo a concessão de Utilidade Pública a Associação Protetora dos Animais Desamparados – Patinhas Abandonadas, a qual vem desempenhando um papel fundamental em nosso Município, zelando pelo bem estar animal, conscientização da população sobre os cuidados dos animais e alavancando a adoção voluntária dos animais abandonados nas vias do município. Ainda trata-se de matéria de iniciativa do Poder Legislativo conforme disposto no Parecer Jurídico do Poder Legislativo que destaca os dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme segue:

Art. 13. Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação Federal e Estadual, no que lhe couber;

Art. 214. A população do Município poderá organizar-se em associações, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio, o qual além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabeleça entre outras vedações:

- a) atividade político-partidária;
- b) participação de pessoas residentes ou domiciliadas fora do Município, ou ocupantes de cargo de confiança da Administração Municipal;
- c) discriminação a qualquer título.

§1º - Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, entre outros:

- I - proteção e assistência à criança, ao adolescente, aos desempregados, aos portadores de deficiência, aos pobres, aos idosos, à mulher, à gestante, aos doentes e ao presidiário;
  - II - representação dos interesses de moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas de casa, de pais de alunos, de alunos, de professores e de contribuintes;
  - III - colaboração com a educação e a saúde;
  - IV - proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;
  - V - promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte e do lazer.
  - VI - promoção, desenvolvimento e incentivo à pesca, turismo e agropecuária.
- §2º - O Poder Público incentivará a organização de associação com objetivos diversos aos previstos no parágrafo anterior sempre que o interesse social e o da Administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

Ainda destaca a conformidade da matéria com os dispositivos da Lei Municipal nº 726/2017 conforme segue:

Art. 2º [...]

§1º As entidades interessadas em se tornar de utilidade pública, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, deverão redigir requerimento assinado pelo presidente e pelo secretário da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - certidão atualizada do Registro de Pessoas Jurídicas e cópia autêntica do Estatuto Social;
- II - ata da eleição e ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório e autenticada;
- III - comprovante que a, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V - cópia de atas comprovando que são realizadas, no mínimo, quatro reuniões anuais;
- VI - declaração de que não são remunerados por qualquer forma os cargos de diretoria e do conselho fiscal, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII - relatório dos efetivos serviços prestados à coletividade, nos dois anos anteriores ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos, e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

- VIII - cópia do documento de identidade e do CPF dos membros da diretoria da entidade;  
IX - certidão de antecedentes criminais de seus diretores, expedida pela Comarca de Itapoá;  
X - disponibilização do e-mail oficial, telefone e endereço físico para contato com a entidade.

Assim após analisada as normas técnicas da proposição e sanada as dúvidas, o Presidente coloca em deliberação o Projeto de Lei nº 78/2018, aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, que são de Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 78/2018.

É O PARECER

Plenário, 23 de outubro de 2018.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Jeferson Rubens Garcia**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Ezequiel de Andrade**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**Geraldo R. Behlau Weber**  
Membro  
[assinado digitalmente]

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Geraldo R. Behlau Weber**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Ezequiel de Andrade**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**José Maria Caldeira**  
Membro  
[assinado digitalmente]

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**Jeferson Rubens Garcia**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Geraldo R. Behlau Weber**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**Osni Ocker**  
Membro  
[assinado digitalmente]

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Ezequiel de Andrade**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Geraldo R. Behlau Weber**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**Jeferson Rubens Garcia**  
Membro  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>